



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares – DSRN
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PÓVOA DE LANHOSO - 150915

EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO

Regimento Interno



2017/19

Artigo 1º
Objeto

O presente Regimento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento da equipa de avaliação interna do Agrupamento de Escolas da Póvoa de Lanhoso, que assenta nos princípios estabelecidos na Lei 31/2002, de 20 de dezembro.

Artigo 2º
Composição da equipa

1. A Equipa de Autoavaliação (EAA) é constituída por diferentes elementos da comunidade educativa, dividindo-se numa Comissão Executiva e num Grupo de Conselheiros. A Comissão Executiva é constituída por três docentes e do Grupo de Consultores fazem parte quatro representantes do pessoal docente, um representante do pessoal não docente, dois representantes dos Pais ou Encarregados de Educação e dois representantes dos alunos.

2. O Coordenador da Equipa de Autoavaliação é nomeado pelo Diretor do Agrupamento e constitui a equipa de trabalho.

Artigo 3º
Competência do Coordenador da EAA

- 1- Garantir a realização do processo de Autoavaliação do Agrupamento.
- 2- Convocar e presidir às reuniões.
- 3- Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da avaliação interna.
- 4- Envolver a comunidade escolar e educativa no processo de autoavaliação.
- 5- Apresentar os resultados da autoavaliação.
- 6- Operacionalizar os resultados da autoavaliação num plano de melhoria de práticas educativas do agrupamento.

Artigo 4º
Funcionamento da equipa

1. A Comissão Executiva reúne ordinariamente uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que o coordenador ou o diretor considerem pertinente.
2. As reuniões serão convocadas pelo coordenador, devendo constar na convocatória a ordem de trabalhos, até 48 horas antes da sua realização.
3. Apenas são consideradas vinculativas as decisões tomadas por unanimidade.
4. Das reuniões será lavrado um memorando que, de forma clara e objetiva explicita todos os assuntos tratados, as atividades desenvolvidas e as diligências encetadas.
5. O Grupo de Consultores será ouvido, individualmente ou em grupo, sempre que a Comissão Executiva julgue necessário.

Artigo 5º
Competências da EAA

1. Elaborar o seu regimento interno, definindo as regras de orientação interna e de funcionamento.
2. Definir metodologias e procedimentos, bem como elaborar os instrumentos necessários para a prossecução dos seus objetivos.
3. Planear o processo de autoavaliação do AE de Póvoa de Lanhoso
4. Acompanhar o desenvolvimento e concretização dos documentos orientadores do AE de Póvoa e Lanhoso (projeto educativo, plano anual de atividades)
5. Acompanhar, monitorizar e avaliar o plano de ações de melhoria.
6. Divulgar os resultados da avaliação interna na comunidade escolar.
7. Promover e dinamizar uma cultura de autoavaliação no Agrupamento.
8. Elaborar e divulgar, anualmente, a toda a comunidade escolar, um Relatório de Autoavaliação;

Artigo 6º **Objetivos da EAA**

O sistema de autoavaliação, enquanto instrumento central de definição das políticas educativas, prossegue, de forma sistemática e permanente, os seguintes objetivos:

- a) *“Promover a melhoria da qualidade do sistema educativo, da sua organização e dos seus níveis de eficiência e eficácia, apoiar a formulação e o desenvolvimento das políticas de educação e formação e assegurar a disponibilidade de informação de gestão daquele sistema”*. Artigo 3º da Lei nº31/2002.
- b) *“Assegurar o sucesso educativo, promovendo uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade nas escolas”*. Artigo 3º da Lei nº31/2002.
- c) Recolher, tratar e divulgar a informação relevante.
- d) Identificar os pontos fortes e áreas de melhoria.
- e) Elaborar o Plano de Ação com o objetivo de assegurar a melhoria do sistema educativo do nosso agrupamento.
- f) Incentivar ações e processos de melhoria da qualidade, do funcionamento e dos resultados do Agrupamento.
- g) Sensibilizar os membros da comunidade educativa para a participação ativa no processo educativo.
- h) Contribuir para a credibilidade do desempenho do agrupamento.
- i) Constituir um instrumento de reflexão e de debate

Artigo 7º **Disposições Finais**

1. O presente regimento será revisto extraordinariamente, sob proposta do coordenador da equipa de autoavaliação ou do diretor.
2. O presente regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo um exemplar rubricado pelo coordenador da equipa de autoavaliação e pelo diretor do agrupamento de escolas de Póvoa de Lanhoso, substituindo deste modo a sua transcrição para ata..

Póvoa de Lanhoso, 24 de outubro de 2017

A Coordenadora da Equipa de Autoavaliação
Margarida Corsino da Silva